

CONTRATO Nº 15.015/2021-01

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE E DO OUTRO LADO A EMPRESA DISTRIMÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento que entre si fazem o Município de Icó, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Saúde com sede na Rua São José, n.º 1151, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.896.777/0001-00, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde, Sr. HELDER LUCAS LIMA DA CRUZ, inscrito no CPF nº 042.044.553-60, doravante denominados de CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa **DISTRIMÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA**, estabelecida na Rua E, nº 58, Loteamento dos Expedicionários II, Bairro Dendê, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.902.612/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Frederico Ernesto Nobre de Melo, portador do CPF/MF nº 980.024.339-83, apenas denominada de CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº 15.015/2021-PP, em conformidade com o Decreto 10.024 de 20 de Setembro de 2019, a Lei nº 8.666/93 – Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto da presente a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR COVID-19 (UTI – UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA E LEITOS CLÍNICOS DE RETAGUARDA E HOSPITAL) ONDE SERÃO REALIZADOS ATENDIMENTOS A PACIENTES COVID-19, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ICÓ-CE**, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante no Anexo I do edital e da proposta adjudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO:

3.1. O valor global da presente avença é de **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**, a ser pago em conformidade com a entrega no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da empresa, acompanhadas das Certidões do INSS e FGTS, todas atualizada, observadas as condições da proposta e o seguinte.

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. **REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevistos, ou previsíveis porem de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4. Independente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias á execução dos serviços, inclusive as relacionadas com produtos, equipamento e mão de obras.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:



4.1. O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura com prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, desde que vantajosos, e enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da pandemia da covid-19. (Art. 14, da MP 1.047/2021).

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS MATERIAIS:

5.1. A realização das compras será de acordo com as solicitações requisitadas pela Contratante, devendo os mesmos serem executados após o recebimento da respectiva Ordem de Compra, junto à sede da Secretaria Municipal competente, ou onde for mencionado na respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

5.2. O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.2.1. Os Bens adquiridos deverão ser entregues de forma Parcelada, conforme solicitação da Secretaria Gestora

5.2.2. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.2.3. Definitivamente após verificação da qualidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

5.3. A contratada deverá fornecer os Bens no horário determinado pela Secretaria Contratante do Município de Icó

CLAUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS:

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária Nº 15.02.302.0176.2.036.000 – MANUTENÇÃO DO BLOCO DA ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR. Elemento de despesas nº 3.3.90.30.00 Fonte de recursos:1.211.0000.00 – 1.220.0000.02 – 1.214.2100.00 – 1.214.0000.00.

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo MUNICÍPIO, na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da Proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

7.2. Por ocasião da entrega dos produtos o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitida em nome da Secretaria da Saúde do município de Icó-Ce, com endereço à Rua São José, nº 1151, Centro – Icó, CEP 63.430-000, Icó-Ce, inscrito no CNPJ sob o nº 11.896.777/0001-00.

7.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos sub itens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

7.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.3.2. Para cada Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

7.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ON-LINE” às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A contratada para realizar os serviços, objeto do presente Contrato obrigar-se -a:

8.1.1. Cumprir integralmente as disposições do Contrato;

8.1.2. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos objeto deste contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou produtos inclusive terceiros, ocorridos durante seu fornecimento;



- 8.1.3. Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral;
- 8.1.4. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.5. Atender com presteza e dignidade o(s) serviço(s) objeto deste contrato;
- 8.1.6. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato. (Art. 13, da MP 1.047/2021)
- 8.1.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 8.1.8. Indicar preposto, aceito pela administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CLAUSULAS NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. A contratante obrigará-se a:

- 9.1.1. Exigir o fiel cumprimento do edital e contrato, bem como zelo na prestação do fornecimento e o cumprimento dos prazos;
- 9.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na entrega dos produtos objeto deste contrato;
- 9.1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;
- 9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais;
- 9.1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhes todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

CLAUSULA DECIMA – DAS SANÇÕES:

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 10.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 10.1.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 10.1.3 Apresentar documentação falsa;
- 10.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 10.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.6 Não manter a proposta;
- 10.1.7 Cometer fraude fiscal;
- 10.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.9 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 10.1.9.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 10.1.9.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.1.9.3 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 10.1.9.4 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 10.1.10 . Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.1.11 . Impedimento de licitar e de contratar com o Município e pelo prazo de até cinco anos;
- 10.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.4 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.5 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.6 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, ao Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Diário Oficial do Estado do Ceará – DOE e Imprensa Oficial do Município.

10.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas:

11.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste contrato implicará automaticamente em quebra de contrato, ensejando rescisão administrativa no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou regulamento dispostas no presente Instrumento;

11.3. O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

11.3.1. Omissão de pagamento pela contratante;

11.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer umas das partes;

11.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

11.3.4. No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

12.1. Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

13.1. Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Declaradas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

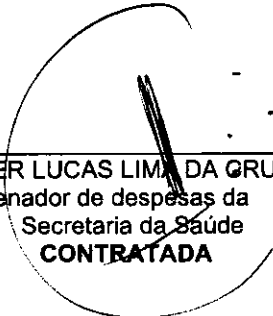
14.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.3. Fica nomeado como Fiscal desse Contrato o Sr. HELDER LUCAS LIMA DA CRUZ, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLAUSULA DECIMA QUINTA- DO FORO:

15.4. O foro da Comarca de Icó é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Declaram as partes que este contrato correspondente à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinado o presente contrato juntamente com as testemunhas firmadas. Icó – CE.


HELDER LUCAS LIMA DA CRUZ
Ordenador de despesas da
Secretaria da Saúde
CONTRATADA


Icó-Ce, 07 de julho de 2021.


FREDERICO
ERNESTO NOBRE DE
MELO:65612965320

Assinado de forma digital por
FREDERICO ERNESTO NOBRE DE
MELO:65612965320
Dados: 2021.07.07 12:09:48
-03'00'

DISTRIMÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS
MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 020.381.093-56

2. 
CPF: 043.455.033-70



ANEXO I DO CONTRATO Nº 15.015/2021-01

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
1	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML AMPOLA M.S Nº 113430186	AMP	350	HIPOLABOR	R\$ 5,73	R\$ 2.005,50
2	ADENOSINA AMP 3MG/ML AMPOLA M.S Nº 113430182	AMP	90	HIPOLABOR	R\$ 14,43	R\$ 1.298,70
3	APRESOLINA 25MG COMPRIMIDO M.S Nº 100680013	COMP	90	NOVARTIS	R\$ 0,66	R\$ 59,40
4	ATENSINA 0,100MG COMPRIMIDOS M.S Nº 103670058	COMP	90	BOEHRINGER	R\$ 0,35	R\$ 31,50
5	ATROPINA 0,25MG/1ML AMPOLA M.S Nº 110850017	AMP	490	FARMACE	R\$ 1,15	R\$ 563,50
6	BUTILBROMETODE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA 4/500 MG/ML SOL. INJETÁVEL 5 ML M.S Nº 113430121	AMP	1.100	HIPOLABOR	R\$ 4,34	R\$ 4.774,00
7	CETOPROFENO 100 MG IV SOL INJ PÓ M.S Nº 104970004	F/AMP	1.000	UNIÃO QUIMICA	R\$ 5,42	R\$ 5.420,00
8	CIPROFLOXACINO 2MG/ML 100 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL M.S Nº 100410153	F/AMP	240	FRESENIUS	R\$ 28,75	R\$ 6.900,00
9	CISATRACÚRIO 10MG AMPOLA M.S Nº 193570002	AMP	1.500	VOLPHARMA	R\$ 43,73	R\$ 65.595,00
10	CLEXANE 20MG SERINGA PRÉ- ENCHIDA UNIDADE M.S Nº 188300021	UND	90	MYLAN	R\$ 39,27	R\$ 3.534,30
11	CLEXANE 40MG SERINGA PRÉ- ENCHIDA UNIDADE M.S Nº 188300021	UND	700	MYLAN	R\$ 73,41	R\$ 51.387,00



12	CLEXANE 60MG SERINGA PRÉ- ENCHIDA UNIDADE M.S Nº 188300021	UND	500	MYLAN	R\$ 75,18	R\$ 37.590,00
13	CLEXANE 80MG SERINGA PRÉ- ENCHIDA UNIDADE M.S Nº 188300021	UND	100	MYLAN	R\$ 116,53	R\$ 11.653,00
14	CLINDAMICINA SULFATO 150 MG/ML 4 ML SOL INJ M.S Nº 113430103	AMP	1.000	HIPOLABOR	R\$ 9,01	R\$ 9.010,00
15	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% GELÉIA TUBO M.S Nº 141070118	TB	50	PHARLAB	R\$ 4,46	R\$ 223,00
16	DOBUTAMINA 250MG/20ML SOLUÇÃO INJETÁVEL M.S Nº 113430117	AMP	250	HIPOLABOR	R\$ 16,10	R\$ 4.025,00
17	DOPAMINA 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL M.S Nº 113430116	AMP	350	HIPOLABOR	R\$ 2,07	R\$ 724,50
18	EPINEFRINA 1MG/ML AMPOLA M.S Nº 113430001	AMP	1.300	HIPOLABOR	R\$ 2,27	R\$ 2.951,00
19	ESMOLOL 10MG/ML AMPOLA M.S Nº 102980227	AMP	50	CRISTALIA	R\$ 86,25	R\$ 4.312,50
20	FITOMENADIONA 10 MG/ML AMPOLA M.S Nº 113430129	AMP	300	HIPOLABOR	R\$ 2,43	R\$ 729,00
21	HEPARINA 5.000 UI 0,25 ML AMPOLA SUBCUTÂNEA M.S Nº 102980371	AMP	400	CRISTALIA	R\$ 16,43	R\$ 6.572,00
22	HEPARINA SUBCUTÂNEA 5000UI 5 ML INTRAVENOSA M.S Nº 116370069	FR	450	BLAU	R\$ 63,59	R\$ 28.615,50
23	HIDRALAZINA 20MG/ML SOL INJ AMPOLA M.S Nº 102980089	AMP	450	CRISTALIA	R\$ 10,20	R\$ 4.590,00



24	HIDROCORTISONA 100MG PÓ LIÓFILO AMPOLA M.S Nº 114020012	AMP	550	NOVA FARMA	R\$ 4,49	R\$ 2.469,50
25	HIDROCORTISONA 500MG PÓ LIÓFILO AMPOLA M.S Nº 114020012	AMP	600	NOVA FARMA	R\$ 10,31	R\$ 6.186,00
26	LINDOCAÍNA 2% COM VASO 20 ML M.S Nº 113430102	F/AMP	100	HIPOLABOR	R\$ 10,29	R\$ 1.029,00
27	LINDOCAÍNA 2% SEM VASO 20 ML M.S Nº 103870041	F/AMP	500	HYPOFARMA	R\$ 5,21	R\$ 2.605,00
28	LINDOCAÍNA SPRAY 2% FRASCO M.S Nº 113430175	FRC	2	HIPOLABOR	R\$ 115,55	R\$ 231,10
29	METILPREDNISOLONA AMPOLA SOL. INJETÁVEL M.S Nº 116370157	AMP	350	BLAU	R\$ 17,50	R\$ 6.125,00
30	METROPOLOL 5MG/5ML AMPOLA COM 5 ML M.S Nº 102980448	AMP	50	CRISTALIA	R\$ 27,98	R\$ 1.399,00
31	NITROGLICERINA 5MG/ML SOL. INJETÁVEL AMPOLA 10 ML M.S Nº 102980133	AMP	50	CRISTALIA	R\$ 43,80	R\$ 2.190,00
32	NITROPRUSSETO DE SÓDIO 50MG AMPOLA M.S Nº 102980218	AMP	50	CRISTALIA	R\$ 37,96	R\$ 1.898,00
33	NOREPINEFRINA 1MG/ML 4M AMPOLA M.S Nº 113430126	AMP	600	HIPOLABOR	R\$ 10,47	R\$ 6.282,00
34	PANCURONIO 4MG/2ML SOL. INJETÁVEL M.S Nº 102980101	AMP	1.000	CRISTALIA	R\$ 70,78	R\$ 70.780,00
35	PROTAMINA 10 MG/ML M.S Nº 104400184	AMP	10	CELERA	R\$ 8,14	R\$ 81,40
36	ROCURÔNIO 10MG SOL INJ 10 MG/ML M.S Nº 193570004	AMP	1.100	VOLPHARMA	R\$ 63,25	R\$ 69.575,00
37	SALBUTAMOL 100MG SPRAY CX COM UMA LATA AEROSOL 200 DOSES M.S Nº 101070226	CX	30	GSK	R\$ 27,02	R\$ 810,60



38	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% AMPOLA 10 ML M.S Nº 103110163	AMP	900	ISOFARMA	R\$ 3,35	R\$ 3.015,00
39	SUXAMETONIO 100MG FRASCO- AMPOLA SOL INJ M.S Nº 116370078	AMP	100	BLAU	R\$ 29,10	R\$ 2.910,00
40	TEICOPLAMINA 400MG SOL INJETÁVEL AMPOLA M.S Nº 100430938	FR	600	EUROFARMA	R\$ 18,52	R\$ 11.112,00
41	TERBUTALINA 0,5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA M.S Nº 113430176	AMP	1.200	HIPOLABOR	R\$ 4,78	R\$ 5.736,00
42	VASOPRESSINA 20 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA M.S Nº 109740190	AMP	50	BIOLAB	R\$ 60,02	R\$ 3.001,00
VALOR GLOBAL LOTE 01						R\$ 450.000,00